



PARECER ÚNICO Nº 375572/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05230/2005/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – poço tubular	12777/2008	Outorga renovada
Outorga – poço tubular	12778/2008	Outorga renovada
Outorga – poço tubular	12779/2008	Outorga renovada

EMPREENDEDOR:	VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.	CNPJ:	01.140.681/0001-56
EMPREENDIMENTO:	VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.	CNPJ:	01.140.681/0001-56
MUNICÍPIO(S):	ARAGUARI	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/X	18°45'02"
		LONG/Y	48°01'57"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	RIBEIRÃO PIÇARRÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-06-02-6	SUINOCULTURA – UNIDADE DE PRODUÇÃO DE LEITÕES		05
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
KARINA PIZZI		CREA MG - 120002	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 147681/2018		DATA: 21/05/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Mariana Mendes Macedo – Gestora Ambiental	1.325.259-8	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento **VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.**

O processo para a Licença de Operação Corretiva teve início em 15/03/2012, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 749562/2012. A empresa formalizou em 15/03/2012 o processo de regularização ambiental apresentando todos os documentos solicitados no FOB, inclusive o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendedor protocolou ofício em 04/04/2018, solicitando a análise do processo em questão nos moldes da Deliberação Normativa 74/2004.

O empreendimento foi vistoriado no dia 16/05/2018, conforme auto de fiscalização nº 147681/2018, anexo ao processo.

A análise pautou-se nas informações apresentadas nos estudos e nas observações feitas durante a vistoria no local do empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade objeto deste requerimento de licença é atividade de suinocultura em regime de produção de leitões (unidade produtora de leitões), contando com, aproximadamente, 4.300 matrizes em produção e 100 fêmeas para reposição de matrizes. Os animais são alojados em 11 galpões, sendo 04 com finalidade de gestação, 04 para maternidade e 03 para creche. A atividade é desenvolvida em sistema de integração com a empresa BRF S/A.

A propriedade, denominada Fazenda Veredinha, possui área total de 55,00 hectares, com relevo plano a suavemente ondulado. Apresenta solos profundos de textura médio-arenosa.

O acesso ao local se dá pela Rodovia LMG 478, partindo de Araguari sentido Indianópolis por 19 quilômetros, entrando à esquerda e percorrendo por mais 05 quilômetros de estrada de terra até a propriedade. A propriedade está, aproximadamente, a 15 quilômetros de distância do Distrito Industrial de Araguari.

Possui como estrutura de apoio às atividades, um escritório, 03 residências e um alojamento com capacidade para 24 pessoas.

A empresa integradora, BRF S/A, fornece as leitoas para reposição, os serviços veterinários, a ração, os medicamentos e as vacinas, ficando sob competência do empreendedor o cuidado com as estruturas e a mão-de-obra utilizada na atividade.

Os leitões saem da granja com cerca de 65 dias, pesando 18 quilos e são destinados a granjas que fazem as etapas de crescimento e terminação desses animais. São retirados da granja, aproximadamente, 2.100 leitões por semana.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde a 03 captações subterrâneas por meio de poços tubulares profundos, todos outorgados junto ao IGAM, conforme Portarias nºs. 3907/2017, 3908/2017 e 3909/2017.

Os 03 poços possuem instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro. O empreendedor registra em planilhas, anotações diárias das leituras dos instrumentos, bem como da aferição mensal do nível estático e dinâmico do lençol.

5. Autorização para Intervenção Ambiental

Não há intervenções ambientais a serem realizadas, nem pendentes de regularização na propriedade, fatos esses confirmados em vistoria realizada no imóvel.

7. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 55 hectares, objeto da matrícula nº 39,307, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Araguari/MG. A reserva legal do imóvel, em regime de compensação, possui 11,00 hectares, área não inferior à 20% do total da propriedade – mínimo legal - gravada na matrícula do imóvel registrado sob o nº 22.246, estando localizada no município de Lagamar/MG, sendo do mesmo bioma registrado na Fazenda Veredinha (cerrado), possuindo, ademais, cadastro no CAR, conforme Registro nº. MG-3103504-39359D13D3E44EECA25C6A60A42AD499.

Foi apresentado pelo empreendedor, Laudo de Vistoria Técnica, atestando as condições naturais da Reserva Legal. Segundo o laudo, a área está conservada, preservada e isolada da presença de animais domésticos. O referido documento possui relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica em nome de Mariluce Borges Precioso, engenheira agrônoma, CREA-MG 85.336/D.

8. Compensações

O empreendimento não possui nenhuma Área de Preservação Permanente, não ocorrendo, portanto, intervenção nesse tipo de área protegida, não se aplicando nenhum tipo de compensação ambiental ao empreendimento ora sob análise.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos

Oriundos dos galpões da suinocultura (dejetos dos suínos, lâmina d'água das baias e lavagem dos galpões) e também do esgoto sanitário gerado pelos funcionários. O volume gerado diariamente é de, aproximadamente, 163 m³, sendo 157 m³ de efluente da suinocultura e 6 m³ de esgoto sanitário doméstico.

Em uma das residências, o esgoto sanitário é direcionado para sistema de fossa séptica, seguida de sumidouro. Todo o restante do esgoto gerado é tratado juntamente com o efluente da suinocultura.

O tratamento do efluente da suinocultura é constituído por 02 biodigestores em paralelo, seguidos de lagoas anaeróbias, num total de 08, construídas em cimento e em sistema de chicanas. Depois de tratado, o efluente é fertirrigado em uma área de 05 hectares de cafeicultura e 15 hectares de milho dentro da propriedade e mais 55 ha de cafeicultura, 185 ha de lavouras diversas e 12 hectares de pastagens em propriedade vizinha, sendo que foi apresentada anuência do proprietário, autorizando a disposição do efluente em suas culturas. Nas áreas de cafeicultura, o efluente é aplicado através de chorumeira e nas áreas de lavoura e pastagem, através de aspersão por "hidrorol". O tempo de retenção estimado do efluente no sistema de tratamento é de 40 dias e a taxa de aplicação apresentada no estudo é de 311 m³/hectare/ano para culturas anuais (milho), 133 m³/hectare/ano para a cafeicultura e 915 m³/hectare/ano nas áreas de pastagem. Todas essas informações foram extraídas de relatório de recomendação de taxa de aplicação de dejetos da suinocultura, apresentado pelo empreendedor, sob Anotação de Responsabilidade Técnica da engenheira agrônoma Mariluce Borges Precioso, CREA-MG 85.336.

O sistema de tratamento também se encontra na propriedade vizinha, também com anuência do proprietário para permanência das instalações.

Qualquer alteração no sistema de fertirrigação (tipo de cultura fertirrigada, taxa de aplicação, sistema de tratamento, saturação de nutrientes nas áreas de aplicação, etc.) deverá ser previamente comunicada a esse órgão e apresentado novo projeto de fertirrigação para apreciação.

O empreendedor faz o aproveitamento do biogás (metano) gerado nos biodigestores para produção de energia elétrica através de um gerador. Essa cogeração atende, aproximadamente, 70% da demanda de energia elétrica de toda a granja.

- Animais mortos durante o processo produtivo

A taxa média de mortandade da granja é de 11% durante a fase de lactação, caindo para 02% na fase de creche.



Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para 02 composteiras, uma com 26 células e outra com 18 células. As mesmas são cobertas, possuem pisos impermeabilizados e canaletas que direcionam qualquer chorume gerado para o tratamento de efluentes líquidos. O empreendedor utiliza casca de café para redução da umidade e como fonte de carbono. Durante a vistoria, as composteiras se apresentavam bem manejadas, gerando apenas odor inerente ao processo de compostagem.

- Resíduos sólidos

São gerados no empreendimento, basicamente, dois tipos de resíduos sólidos: os resíduos sólidos de característica doméstica e os resíduos de serviço de saúde veterinária.

Os resíduos sólidos de características domésticas são recolhidos e armazenados em uma caçamba de empresa terceirizada. Semanalmente, a empresa faz a remoção dessa caçamba, destinando os resíduos para o aterro municipal de Araguari. Será condicionado nesse parecer a implementação de programa de coleta seletiva no empreendimento.

Os resíduos sólidos de origem veterinária (frascos de medicamentos e vacinas, seringas, etc.) são armazenados dentro de bombonas plásticas, sobre paletes, em local sem cobertura e não impermeabilizado. As bombonas são recolhidas por empresa especializada no setor, contratada pela integradora, BRF S/A. Por se tratar de resíduos perigosos (Classe 01), será condicionado nesse parecer o armazenamento temporário desses resíduos em local coberto e impermeabilizado.

08. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários, constantes do rol objeto do FOB nº. 0749562/2011 e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, tal qual faz prova declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor - R061867/2018 - e ante faculdade preconizada pelo art. 38, inciso III, da DN COPAM 217/2017, o processo em tela será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 74/2004.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo de validade da licença em referência



será de 10 (dez) anos.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para ampliação, para o empreendimento VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA para a atividade de “SUINOCULTURA – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES”, no município de ARAGUARI, MG, pelo prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação

Empreendedor: VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

Empreendimento: VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 01.140.681/0001/56

Municípios: ARAGUARI

Atividade: SUINOCULTURA – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES

Código DN 74/04: G-02-06-2

Processo: 05230/2005/002/2012

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implementar Programa de Coleta Seletiva de resíduos sólidos no empreendimento. Comprovar através de relatório técnico-fotográfico as medidas adotadas, bem como o treinamento dos funcionários, acompanhado de ART do responsável pelo programa.	120 dias
02	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico a adequação do local de armazenamento temporário dos resíduos de saúde veterinária, conforme item 07 desse parecer único.	120 dias
03	Apresentar para SUPRAM TMAP novo projeto de fertirrigação, caso haja qualquer alteração no projeto atual (tipo de cultura fertirrigada, taxa ou método de aplicação, sistema de tratamento, etc.), devendo aguardar manifestação do órgão para promover essa(s) alteração/alterações.	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão ou renovação da licença, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.
Empreendimento: VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 01.140.681/0001/56
Municípios: ARAGUARI
Atividade: SUINOCULTURA – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES
Código DN 74/04: G-02-06-2
Processo: 05230/2005/002/2012
Validade: 10 anos

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos.	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potassio), Al (Aluminio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, Fósforo (P) disponível pelo método Mehlich-1. Carbono e matéria orgânica	A primeira análise deverá ocorrer no primeiro ano após a emissão da licença ambiental, a segunda análise no 5º ano após a emissão da licença e a terceira no décimo ano da licença ambiental.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



Anexo III

Relatório Fotográfico da VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

Empreendedor: VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

Empreendimento: VEREDA ALIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 01.140.681/0001/56

Municípios: ARAGUARI

Atividade: SUINOCULTURA – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES

Código DN 74/04: G-02-06-2

Processo: 05230/2005/002/2012

Validade: 10 anos



Foto 01. Biodigestores



Foto 02. Lagoas de tratamento



Foto 03. Composteira